



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



**Procedimento por mobilidade para recrutamento de um técnico superior de serviço social,
para a Divisão de Ação Social (DAS)**

ATA N.º 1

1. Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas 11h00, nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, reuniu o Júri do procedimento por mobilidade para recrutamento de um Técnico Superior de Serviço Social, para a Divisão de Ação Social, cujo aviso será publicado na BEP - Bolsa de Emprego Público, estando presentes todos os membros do Júri.

2. O júri é constituído por:

Presidente: Angelina Almeida, técnica superior da Divisão de Ação Social, área do apoio social;

Vogais Efetivos: Maria Margarida Araújo Costa, técnica superior, da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área de Recursos Humanos e Aurora da Conceição Marques de Almeida, técnica superior, da Divisão de Ação Social, área do apoio social.

3. A reunião teve por objetivo fixar os parâmetros de avaliação, ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

4. Métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular e
- b) Entrevista Profissional de Seleção.

4.1 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 70\% AC + 30\% EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



5. Para efeitos de **Avaliação Curricular** (ponderação 70%), o júri deliberou considerar os seguintes fatores:

- Habilitação acadêmica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de um grau acadêmico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP), onde se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função do lugar posto a concurso, bem como a formação obtida com objetivos de complemento da formação de base, adequação às mudanças técnicas e tecnológicas e desenvolvimento de competências profissionais;
- Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções de técnico superior na área funcional para que o concurso foi aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração;
- Avaliação de Desempenho (AD), relativa aos últimos três ciclos de avaliação, ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de valores de 0 a 20.

5.1 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + 2EP + AD$$

5

na qual:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação acadêmica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

5.2 As ponderações atribuídas nesta fórmula traduzem a importância relativa que o júri, tendo por referência as exigências para o exercício das funções em causa, considerou como mais relevante o fator "Experiência Profissional".



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Para a valoração de cada um dos fatores, o júri deliberou utilizar as seguintes tabelas e fórmulas;

5.3 Habilitação académica de base(HAB):

Doutoramento na área de serviço social	20 valores
Mestrado na área de serviço social	18 valores
Licenciatura na área de serviço social	16 valores
Pós-Graduação ou Curso de Especialização com relevância para o posto de trabalho	2 valores
Pós-Graduação ou Curso de Especialização sem relevância para o posto de trabalho	1 valor

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

5.4 Formação Profissional (FP):

5.4.1 Neste fator serão considerados os cursos e as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher, classificados do seguinte modo, de acordo com a sua natureza e duração:

Sem formação	0 valores
Ações de formação sem indicação de horas ou com duração até 7 horas	1 valores
Ações de formação com duração entre 8 e 14 horas	2 valores
Ações de formação com duração entre 15 e 30 horas	3 valores
Ações de formação com duração entre 31 e 60 horas	4 valores
Ações de formação com duração superior a 60 horas	5 valores

5.4.2 Apenas será considerada a formação que incida sobre matérias relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho concursado.

5.4.3 As ações de formação na área das técnicas de informação e comunicação (TIC) serão consideradas como relacionadas com a área funcional para que o concurso foi aberto.

5.4.4 As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo.

5.4.5 Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



5.5 Experiência Profissional (EP):

5.5.1 Para efeitos de avaliação será considerado o desempenho de funções similares às concursadas, avaliado nos seguintes termos:

Até 1 ano	10 valores
Até 3 anos	14 valores
De 3 a 5 anos	16 valores
Mais de 5 a 10 anos	18 valores
Mais de 10 anos	20 valores

5.5.2 Os fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o/a candidato/a exerce / exerceu funções.

5.5.3 Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

A classificação máxima deste factor é de 20 valores.

5.6 Avaliação de Desempenho (AD):

5.6.1 A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2 + AD \text{ ciclo } 3)}{3}$$

5.6.2 Será ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o que consta do anexo 1.

5.6.3 Os candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliações de desempenho relativas aos últimos três ciclos, a classificação final será proporcional ao número de ciclos avaliados.

5.6.4 Em caso de ausência de Avaliação de Desempenho, por razões não imputáveis ao candidato, a avaliação a atribuir será igual a 3 valores.

6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (ponderação 30%):



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



6.1 A entrevista profissional de seleção (EPS), expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais dos candidatos.

6.1.2 A EPS terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e serão avaliados os aspetos mencionados na ficha que se anexa com o n.º 2.

6.1.3 Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista profissional de seleção, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

7. Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valorações será aplicado o da maior antiguidade na carreira, seguido do da maior antiguidade no exercício de funções públicas e por último da posição remuneratória.

8. Exclusão dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os mesmos comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9. Fichas:

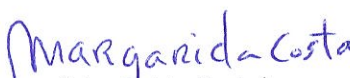
Por fim, o júri deliberou a aprovação de modelos de ficha de avaliação curricular (anexo 1) e da ficha da entrevista profissional de seleção (anexo 2).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

A Presidente,


(Angelina Almeida)

A 1.ª Vogal efetiva,


(Margarida Costa)

A 2.ª Vogal efetiva,


(Aurora Almeida)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Anexo I

Ficha de avaliação curricular

1.1 Habilitação Académica (HA):

Doutoramento na área de serviço social (20 valores)	
Mestrado na área de serviço social (18 valores)	
Licenciatura na área de serviço social (16 valores)	
Pós-Graduação ou Curso de Especialização com relevância para o posto de trabalho (2 valores)	
Pós-Graduação ou Curso de Especialização sem relevância para o posto de trabalho (1 valor)	
Total parcial FP	

1.2 Formação Profissional (FP):

Sem formação (0 valores)	
Ações de formação sem indicação de horas ou com duração até 7 horas (1 valor)	
Ações de formação com duração entre 8 e 14 horas (2 valores)	
Ações de formação com duração entre 15 e 30 horas (3 valores)	
Ações de formação com duração entre 31 e 60 horas (4 valores)	
Ações de formação com duração superior a 60 horas (5 valores)	
Total parcial FP	

1.3 Experiência Profissional (EP):

1.3.1 Desempenho de Funções na carreira:

Até 1 ano (10 valores)	
Até 3 anos (14 valores)	
De 3 a 5 anos (16 valores)	
Mais de 5 a 10 anos (18 valores)	
Mais de 10 anos (20 valores)	
Total parcial EP	

1.4 Avaliação de Desempenho (AD):

1.4.1 A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{\text{ciclo 1} + AD \text{ ciclo 2} + AD \text{ ciclo 3}}{3}$$

Avaliação de desempenho último ciclo	
Avaliação de desempenho penúltimo ciclo	
Avaliação de desempenho antepenúltimo ciclo	
Resultado da AD	



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



1.4.2 A conversão do resultado da avaliação de desempenho na escala de 0 a 20 valores será feita através de uma regra de três simples.

1.4.3 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP + AD}{5}$$

5

na qual:

AC = Avaliação curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

HA	FP	2XEP	AD
Nota final da avaliação curricular =			